



PORTARIA N.º 108, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

Nomeia a Banca Examinadora responsável pela análise dos currículos da Avaliação de Mérito e Desempenho, parte integrante do processo de escolha dos diretores das instituições de ensino municipais de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ, Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n.º 2280/2022 que institui consulta à Comunidade Escolar para designação de Diretores da Rede Municipal de Educação do Município de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná, nos termos da Resolução n.º 01, de 27 de julho de 2022 - Ministério da Educação - e alterações posteriores.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 84/2023 que regulamenta o artigo 6º, inciso VIII da Lei Municipal n.º 2280/2022 que institui consulta à Comunidade Escolar para designação de Diretores da Rede Municipal de Educação do Município de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná, nos termos da Resolução n.º 01, de 27 de julho de 2022 - Ministério da Educação - e alterações posteriores.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 91/2023 que dispõe sobre a regulamentação da Comissão Organizadora Central, das Comissões Organizadoras Das Unidades Escolares, das Mesas Receptoras, das Mesas Escrutinadoras, das Impugnações, dos Recursos e das Propagandas do processo de consulta à comunidade escolar para escolha de diretores das unidades de ensino municipal de Ribeirão do Pinhal e dá outras providências.

RESOLVEM,

Art. 1º. Nomear os representantes que comporão a Banca Examinadora responsável pela análise do currículo de Avaliação de Mérito e Desempenho, parte integrante do processo de escolha de diretores das unidades escolares municipais de Ribeirão do Pinhal.



**REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
ESCOLHIDOS ENTRE OS PARES**

Monique Laura da Silva

Marcos Eloy Harada Alves

**REPRESENTANTE INDICADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
E CULTURA**

Sirlei Gizzi Figueiredo Gonçalves da Silva

Art. 2º. Compete à Banca Examinadora:

I - escolher entre si o Presidente e Secretário;

II - analisar o currículo apresentado pelos candidatos a diretores das escolas e centros municipais de Educação Infantil, conforme Anexo I do Decreto n.º 84/2023;

III - analisar a documentação comprobatória exigida no preenchimento do Anexo I citado anteriormente;

IV - lavrar em ata todas as reuniões realizadas;

V - emitir relatório final com as notas alcançadas pelos candidatos para a Comissão Organizadora Central que dará publicidade ao resultado;

VI - do resultado publicado cabe recurso conforme regulamentação.

Art. 3º. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ribeirão do Pinhal, em 03 de outubro de 2023.

Dartagnan Calixto Fraiz

Prefeito